



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

DECRETO Nº. 102 DE 09 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS, PERTINENTES AO COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E AINDA;

CONSIDERANDO A ÍNTEGRA DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 6.983 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.020 DE 05 DE MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL 98 DE 08 DE MARÇO DE 2021 QUE RATIFICA OS DECRETOS ESTADUAIS ACIMA MENCIONADOS;

DECRETA

ART.1º- Fica ratificado, pelo Município de Ariranha do Ivaí, as disposições constantes do Decreto nº 7.020/21 do Governo do Estado do Paraná.

ART.2º- Fica regulamentada a suspensão, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até às 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais;
- II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;
- IV - casas noturnas e atividades correlatas;
- V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

ART.3º- Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados e farmácias e estabelecimentos de saúde: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

V - As atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação, além da forma de atendimento individual ou culto on-line;

ART.4º- Ficam temporariamente ainda suspensos o ingresso e circulação do público externo às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, o atendimento presencial, devendo ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas nos departamentos públicos.

§1º. Fica disponibilizado o endereço eletrônico e telefone abaixo, servindo para protocolar petições, requerimentos e demais documentos, fazer sugestões e reclamações, como forma de protocolo geral:

I - email: recepcao@ariranhadoivai.pr.gov.br;
II - Telefone: (43) 3433 1013;

ART.5º- A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE funcionará normalmente no atendimento e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19) e atendimentos emergenciais.

ART.6º - O atendimento presencial no CRAS e demais secretarias deverão ser agendado pelos meios acima mencionados, devendo o interessado justificar o motivo, quando urgente e imprescindível o atendimento presencial.

§1º. As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

ART.7º- No tocante ao Conselho Tutelar cumpram-se as previsões do Decreto Municipal nº 061/2020, publicado em 07 de abril de 2020, edição nº 1.433, páginas 10 e 11.

ART.8º- FICA RENOVADA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 058/2020, DE 31/03/2020 ATÉ A DATA DE: 17/03/2021.

ART.9º Este Decreto terá vigência até 17/03/2021.

ART.10- Eventuais dúvidas na aplicação desse DECRETO serão dirimidas pelo COMITÊ DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONA VIRUS (COVID-19).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

ART.11 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, sem prejuízos aos demais decretos municipais, pertinentes ao combate e enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavirus (Covid-19), no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (09/03/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

DECRETO Nº.101 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a estabilidade no Serviço Público em decorrência do cumprimento do Estágio Probatório, conforme Preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Thiago Epifanio Da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº249/2007 de 28 de dezembro de 2007, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº.173/2020, que tem por **Súmula:** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus- SARS-COV-2, (Covid-19), altera Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar a estabilidade do servidor abaixo, para o Cargo de Provimento Efetivo na carreira pública, em decorrência de cumprimento do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho favorável.

Matr.	Nome	Cargo
687	RENALDO DE OLIVEIRA RUIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO II

Art. 2º. Fica, porém protelada sua elevação de Nível, em obediência a Lei Complementar acima citada, até a data de 31 de dezembro de 2021, ou até que surjam disposições em contrário;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um (09/03/2021).

Thiago Epifanio Da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 053/2021

SÚMULA: Nomeia Membros da Unidade Gestora de Transferências - UGT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

NOMEAR

Art. 1º - Os servidores abaixo relacionados para comporem a **Unidade Gestora de Transferência - UGT** para o exercício financeiro de 2021 a 2024:

SILENE DE OLIVEIRA DERNEIS – RG nº 5.307.647-5 – SESP/PR – CPF 020.343.739-01 – **Presidente**
DANIELY FERNANDES DIAS MANFRIN - RG nº 8.117.0607-8 – SESP/PR – CPF – 040.567.579-84 - **Membro**
DOUGLAS MATTEI SCHMIDT – RG nº 9.887.754-1 – SESP/PR – CPF 072.129.149-08 - **Membro**

Art. 2º - Este **DECRETO** terá validade durante o exercício financeiro de 2021 a 2024.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2021 (21/01/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

DECRETO Nº 099/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 940 de 16 de dezembro de 2020**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 16 de dezembro de 2020, edição 1.607, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0401.2.003	Atividades do Gabinete do Prefeito	
9 - 4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	95.000,00
	TOTAL	95.000,00
TOTAL GERAL		95.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Ordinários (Livres)	95.000,00
TOTAL		95.000,00
TOTAL GERAL		95.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte um (09/03/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

LEI Nº 949/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 97.065,00 (noventa e sete mil e sessenta e cinco reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0401.2.003	Atividades do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.52.00.00 – 501	Equipamentos e Material Permanente	97.065,00
	TOTAL	97.065,00
	TOTAL GERAL.	97.065,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.9.2.1.03.1.1.00.00.00.00.00.	Indenização por Sinistro – Principal - Receitas de Alienações de Ativos	97.065,00
TOTAL GERAL		97.065,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte um (09/03/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

LEI Nº 950/2021

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar termo de cessão de uso de bens móveis do Município em favor do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Ariranha do Ivaí – CMDR e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Termo de Cessão de Uso, 01 (uma) Colhedora Max Gold Premier 12-PL-SHD, ano 2020, cor: verde/amarelo, marca: Pinheiro, modelo: Max Gold Premier 17.012.19054 e 01 (uma) plantadeira e adubadeira de arrasto nova pantográfica c/ 07 linhas, marca: Impleforte, modelo PCR 2227, ano de fabricação 2020, cor: vermelha, nº de série: 0004, de propriedade do Município de Ariranha do Ivaí ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Ariranha do Ivaí – CMDR.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita e por período indeterminado.

Art. 3º. A presente cessão de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, sem a anuência do Poder Legislativo.

Art. 4º. O termo a ser assinado definirá os compromissos das partes comprometidas, obedecidas à legislação vigente e cabível no presente caso (Anexo I).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte um (09/03/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

ANEXO I

MINUTA DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01612453/0001-31, representado pelo prefeito Municipal Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, com sede na Rua Miguel Verenka, 14 - CEP 86.880-000 Ariranha do Ivaí/PR, doravante denominado **CEDENTE** e o **CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARIRANHA DO IVAÍ - CMDR**, representado pelo presidente, Srº **FABIANO LIMA VIGINELLI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 044.201.059-17, residente no Jardim da Curva, Sítio J Cunha - CEP 86.880-000 Ariranha do Ivaí/PR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com amparo na **Lei Municipal nº /2021**, firmam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS**, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I - 01 (uma) Colhedora Max Gold Premier 12-PL-SHD, ano 2020, cor: verde/amarelo, marca: Pinheiro, modelo: Max Gold Premier 17.012.19054.
- II - 01 (uma) plantadeira e adubadeira de arrasto nova pantográfica c/ 07 linhas, marca: Impleforte, modelo PCR 2227, ano de fabricação 2020, cor: vermelha, nº de série: 0004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CESSÃO

A cessão de uso de que trata este instrumento se fará de forma gratuita e por período indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GUARDA DOS BENS

Fica o **CESSIONÁRIO** responsável pela posse e guarda dos equipamentos agrícolas durante todo o período desta cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** poderá ceder gratuitamente os equipamentos agrícolas, objeto deste termo, aos grupos rurais do Município de Ariranha do Ivaí/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** obriga-se:

- I - a utilizar os equipamentos agrícolas, exclusivamente, para fins de atendimento às atividades do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Ariranha do Ivaí/PR - CMDR, a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos grupos rurais que atuam a nível familiar de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar;
- II - a não alterar as características dos equipamentos, nem ceder, locar ou emprestar a terceiros durante o prazo de vigência;
- III - a não paralisar suas atividades por período superior a noventa dias no ano;
- IV - a conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas;
- V - a responder por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre os bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS BENS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.661 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 09 de Março de 2021.

Não serão alteradas as características dos equipamentos agrícolas e todas as suas despesas concernentes ao uso, manutenção, recuperação, conservação, bem como, as relativas à sua administração correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, sem que lhe caiba qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se civilmente pelo ressarcimento dos eventuais danos causados ao **CEDENTE** ou a terceiros em decorrência dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - VISTORIA DOS BEM

Ao **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar os equipamentos cedidos, quando entender necessário, bastando simples comunicação a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A infringência pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ora estabelecidas importará a rescisão deste termo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo Único. A presente cessão de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, sem a anuência do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda da presente cessão de uso.

Os contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os efeitos legais.

Ariranha do Ivaí/PR, ____ de _____ de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
CEDENTE

Conselho Municipal do Desenvolvimento
Rural
de Ariranha do Ivaí – CMDR
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 –
RG
CPF

2 -
RG
CPF